

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 516, de 31 de janeiro de 2003**

**CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

NOME	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Adriano Augusto Gomes Filho	04.12.2002	04.12.2002
	09.12.2002	09.12.2002
Adelina Ozaki	11.12.2002	11.12.2002
	12.12.2003	12.12.2002
Carlos Eduardo Pereira da Silva	09.12.2002	09.12.2002
Flávio Nascimbem de Freitas	11.12.2002	11.12.2002
	12.12.2002	12.12.2002
	16.12.2002	16.12.2002
Francisco José Baptista Campos	04.12.2002	04.12.2002
	09.12.2002	09.12.2002
	10.12.2002	10.12.2002
	13.12.2002	13.12.2002

**FÉRIAS**

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Lilian Everton Lima	PJU	21.01 a 19.02.2003
Adail Blanco	GJU-1	03 a 14.02.2003
Anilton Soares	GFE-5	03.02 a 04.03.2003
Armando Carvalho Ignácio	GST	03 a 12.02.2003
Carla de Almeida Frazão Soares	GIE	03 a 12.02.2003
Jayme de Araujo Motta Neto	GAH	03 a 12.02.2003
José Carmônio de Azevedo Santos	GAG	03.02 a 04.03.2003
José Lucio de Oliveira	GFE-3	03 a 12.02.2003
Laíze Madlun da Silva Leite	ASC	03 a 12.02.2003
Lucia Irene Louzada Bizarro	GFE-1	03 a 12.02.2003
Luiz Carlos de Azevedo	GAG	03 a 12.02.2003
Marcio Guedes Leite	GRS	03 a 14.02.2003
Severino Caetano do Amaral	PJU	03 a 14.02.2003

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 516, de 31 de janeiro de 2003**

---

**FÉRIAS**

<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE FRUIÇÃO</b>
Wanize Felix da Cruz	SRB	03 a 17.02.2003
Luis Alderedo Dias	GFE-4	05 a 14.02.2003
Luiz Fernando Martins Ferreira	GAF	05 a 14.02.2003
Norma Jonssen Parente	COL	05 a 14.02.2003
Antonio Luis Luz de Aguiar	GAD	10 a 19.02.2003
Carlos Alberto Faleiro Carneiro	GFE-1	10 a 27.02.2003
Célia Ferrol de Souza	CGP	10.02 a 01.03.2003
Cláudio José de Queiroz Furiati	SEP	10 a 27.02.2003
Fábio Menkes	GME	10.02 a 01.03.2003
Herculano Félix dos Santos	GAF	10.02 a 01.03.2003
Ivete Tavares Camões	SMI	10.02 a 01.03.2003
Jorge Barcelos Maia	AUD	10.02 a 01.03.2003
Jorge Vieira da Costa Junior	GEA-1	10.02 a 01.03.2003
José Orlando Gonçalves da Silva	GFE-1	10 a 21.02.2003
Lucia Maria dos Santos	AUD	10.02 a 01.03.2003
Marcos Luiz Brandão	GAC	10 a 19.02.2003
Nádia Neusa Soares	GOI-2	10 a 19.02.2003
Ronaldo da Silva Carvalho	GAF	10.02 a 01.03.2003
Rosane Nalbones Barbosa Rosa	GAF	10 a 27.02.2003
Valdir de Jesus Lameira	GOE	10.02 a 01.03.2003
Wanderley Nascimento Santos	GAG	10.02 a 01.03.2003
Noemia da Silva	GOI-2	11 a 28.02.2003
Oswaldo Zaton Junior	GFE-3	14 a 28.02.2003

**NOMEAÇÃO**

SULI DA GAMA FONTAINE, Analista, nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Econômico, DAS 101.4, da Assessoria Econômica (ASE), com lotação na sede desta Autarquia, no Rio de Janeiro, após confirmação, enviada em 27 de janeiro de 2003, da Chefia do Gabinete da Secretaria - Geral da Presidência da República, cessando a interinidade, conforme Portaria/CVM/PTE/002, de 28 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2003, seção 2, p. 16.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 516, de 31 de janeiro de 2003**

---

**NOMEAÇÃO**

NORMA JONSSSEN PARENTE, nomeada para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, com mandato de três anos, conforme Decreto de 31 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2003, seção 2, p. 6.

WLADIMIR CASTELO BLANCO CASTRO, nomeado para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários, com mandato de quatro anos, conforme Decreto de 31 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2003, seção 2, p. 7.

**SUBSTITUIÇÃO**

ALEXANDRE DA CUNHA JORGE, Agente Executivo, designado para responder pela Gerência de Arrecadação (GAC), no período de 22 a 31 de janeiro de 2003, por motivo de férias do titular, Daniel Alves Araújo de Souza, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 007, de 17 de janeiro de 2003.

ALEXANDRE DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS, Analista, designado para responder pela Gerência de Relações Internacionais (GRI), no período de 27 de janeiro a 15 de fevereiro de 2003, por motivo de férias do titular, Henri Eduard Stupakoff Kistler, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 012, de 24 de janeiro de 2003.

FÉLIX ARTHUR CASTILHO DE AZEVEDO GARCIA, Gerente de Orientação e Educação de Investidores (GOE), DAS 101.3, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), no período de 21 de janeiro a 1º de fevereiro de 2003, por motivo de férias do titular, Marcelo de Sampaio Marques, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 008, de 17 de janeiro de 2003.

NELSON TALES MARCELO MORETZSOHN, Analista, designado para responder pela Gerência de Acompanhamento de Empresas 3 (GEA-3), no período de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2003, por motivo de férias do titular, Fernando Soares Vieira, conforme Portaria / CVM / SGE / Nº 011, de 24 de janeiro de 2003.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 516, de 31 de janeiro de 2003**

---

**ERRATA**

No Boletim de Pessoal nº 515 de 15.01.2003, no item “FÉRIAS” referente aos servidores:

- Antonio Roberto da Costa Castro, onde se lê “27.01 a 05.02.2003” leia-se “22 a 31.01.2003”, conforme novo Aviso de Férias.
- Fernando de Oliveira Fernandes, onde se lê “21.01 a 09.02.2003” leia-se “21 a 30.01.2003”, conforme novo Aviso de Férias.

CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT  
Gerente de Recursos Humanos

## **INFORMATIVO**

### **NORMA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** **06 de dezembro de 2002**

#### **1. OBJETIVO**

Regular o processo de concessão de licenças a servidores, ocupantes ou não de cargos efetivos na CVM, para tratamento de sua própria saúde.

#### **2. CONCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

*Poderá ser concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, de acordo com os seguintes critérios:*

##### **2.1. Servidores com cargo efetivo na CVM, ocupando ou não cargos em comissão:**

- a) nas licenças por até 30 (trinta) dias num mesmo ano, por períodos consecutivos ou não, a inspeção e/ou homologação será do Serviço Médico da CVM;
- b) nas licenças por períodos superiores a 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício, consecutivos ou não, a sua concessão dependerá de inspeção pela junta médica do Ministério da Fazenda, com base em solicitação do Serviço Médico da CVM;
- c) a licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação;
- d) até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou intercalados, a licença será concedida com remuneração, sendo que a gratificação de função comissionada exercida em caráter de substituição ou de interinidade não integra a remuneração do servidor afastado por motivo de licença para tratamento de saúde.

##### **2.2. Servidores sem cargo efetivo na CVM:**

- a) nas licenças por até 15 (quinze) dias consecutivos, a inspeção e/ou homologação será do serviço médico da CVM, sem prejuízo da remuneração;
- b) nas licenças por períodos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, a sua concessão dependerá de inspeção pelo Instituto Nacional de Seguro - INSS. O pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento será ônus da CVM; os demais dias caberão ao INSS;
- c) a licença para tratamento de saúde, concedida dentro de 15 (quinze) dias do término da anterior, e desde que pelo mesmo diagnóstico ou procedimento, será considerada como prorrogação, bastando o envolvido procurar o Posto de Benefícios do INSS, observadas as disposições constantes do sub-item 2.3 adiante;
- d) a licença para tratamento de saúde, concedida entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia do término da anterior, e desde que pelo mesmo diagnóstico ou procedimento, será considerada como um novo benefício, bastando o envolvido acionar, pessoalmente ou através de pessoa por ele designada, o Posto de Benefícios do INSS, preferencialmente no mais próximo ao seu local de residência, observadas

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 516, de 31 de janeiro de 2003**

---

as disposições constantes do sub-item 2.3 adiante. O pagamento, neste caso, caberá ao INSS.

**2.3. Disposição comum a todos os servidores:**

- a) o relatório médico que ensejar licenças para tratamento de saúde com a necessidade de perícia médica deverá conter, no mínimo: o Código Internacional de Doença (CID), o diagnóstico ou o procedimento ao qual foi submetido o servidor; a previsão de tempo de afastamento e a capacidade ou não de locomoção.
- b) no que se refere ao CID ou diagnóstico, detalhados na letra “b” acima, o documento terá tratamento confidencial (de médico para a junta médica oficial).

**3. PROCEDIMENTOS DO SERVIDOR ENVOLVIDO**

O servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho, durante parte do expediente ou pelo expediente integral, por motivo de doença deve, no mesmo dia do afastamento:

- a) comunicar o fato ao seu superior imediato; e
- b) caso cabível, encaminhar o relatório médico que ensejar a licença, o qual deverá conter todos os dados detalhados na letra “a” do item 2.3. desta Norma, exceto o “CID” ou diagnóstico, o qual fica a critério do médico assistente informá-lo ou não; e
- c) contatar o Serviço Social e/ou o Serviço Médico da CVM, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Para os servidores lotados fora da cidade do Rio de Janeiro, e de forma a agilizar os procedimentos, o relatório médico deverá ser enviado por fax, de imediato, devendo o original do documento ser, também, encaminhado concomitantemente, via malote, para a sede da CVM.

Para atendimento dos quesitos acima as providências deverão ser adotadas pelo servidor ou, na sua impossibilidade, por pessoa por ele designada.

**4. CONTAGEM DO TEMPO DE AFASTAMENTO**

- a) a licença inicia-se em dia útil e termina no último dia fixado para o afastamento, seja dia útil ou não;
- b) os dias não úteis intercalados entre licenças para tratamento de saúde consecutivas, sem o retorno do servidor à CVM, serão classificados como licença, sendo, pois, considerados, também, como “ABONOS LEGAIS”;
- c) até o limite de 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados, a licença usufruída será computada como efetivo exercício, para todos os efeitos legais. Acima deste prazo, será computada como efetivo exercício apenas para efeito de aposentadoria.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**  
**GAH - Gerência de Recursos Humanos**  
**Boletim de Pessoal nº 516, de 31 de janeiro de 2003**

---

**5. TÉRMINO DA LICENÇA**

O servidor deve retornar ao trabalho imediatamente após o término da licença, ressalvada a hipótese de o retorno estar previamente condicionado à realização de novo exame médico.

**6. PERÍODO DE FÉRIAS x LICENÇA**

- a) Caso o dia inicial de férias coincida com o período da licença, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença.
- b) Caso após o início das férias seja concedida a licença, serão considerados como licença, e desde que cabível, apenas os dias que excederem o período das férias.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a) COMPETE AO TCO**

- Fazer cumprir, no âmbito dos servidores lotados em sua área, a Presente Norma.

**b) COMPETE AO SGE**

- Solucionar os casos omissos nesta Norma.

**c) COMPETE AO SAD/GAH**

- Instituir os procedimentos relativos à execução desta Norma.
- Instituir Serviço Médico e Social estruturados para permitir o cumprimento do estabelecido nesta Norma.
- Solicitar providências e/ou informar às áreas quaisquer irregularidades havidas.
- Com base nos dados informados pelo Serviço Médico e Social, registrar para todos os efeitos legais, o acompanhamento das licenças e as irregularidades e/ou pendências porventura existentes.

**d) COMPETE AO SERVIÇO MÉDICO E SOCIAL**

- Quando acionados pelo servidor, adotar as providências cabíveis, de acordo com a presente Norma.
- Manter atualizadas as informações referentes às concessões e/ou pendências relacionadas às licenças, dando ciência a quem de direito.

**e) COMPETE AO SERVIDOR**

Sob pena de incorrer em infração disciplinar, deverá:

- comunicar ao TCO seu afastamento, na forma estabelecida na letra “a” do item 3 desta Norma;
- permitir a realização do exame médico solicitado pelo Serviço Médico da CVM;
- ser encontrado no endereço por ele fornecido, na hipótese de exame médico domiciliar ou hospitalar.

**SAD - Superintendência Administrativo-Financeira**

**GAH - Gerência de Recursos Humanos**

**Boletim de Pessoal nº 516, de 31 de janeiro de 2003**

---

#### **8. DISPOSIÇÕES LEGAIS**

. Lei nº 8112/90.

. Lei nº 9.527/97.

. Legislação da Previdência Social.